## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003760-66.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: REINALDO RUFINO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo requerente, e em consequência e com fundamento no art. 267, VIII do CPC, julgo extinta a presente ação.

 $$\rm N\~{a}o$$  há que se falar em desbloqueio do veículo já que o mesmo n\~{a}o foi bloqueado nos presentes autos.

Eventuais custas em aberto deverão ser pagas pela requerente sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os

autos.

P.R.I..

São Carlos, 21 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA